CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2018

LEI Nº 2406/18, de 16 de abril de 2018.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.503 em 08 de Maio de 2018.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2708/2018), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **ERASMO CARDOSO PEREIRA e CARLOS ROBERTO FALASCHI.**

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13503 EM 08/05/18
FUNCIONÁRIO

LEI Nº. 2406/2018

SÚMULA:- Autoriza instalação de comedouros e bebedouros para cães em locais públicos ou prédios particulares, bem como o uso de propaganda publicitária adesivado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Erasmo Cardoso Pereira e Carlos Roberto Falaschi.

Art. 1º - Fica autorizado a instalação de comedouros e bebedouros para cães em locais públicos ou prédios particulares bem como o uso de propaganda publicitária adesivado, nos mesmos.

Art. 2º - O modelo a ser instalado, deverá seguir alguns critérios, como:

I – ser em cano PVC com diâmetro de 100 milímetros;
II – ter no máximo 1 metro de altura;
III – ser instalado no mínimo a 20 cm do chão e no mínimo 200 metros um do outro;
IV – serem limpos diariamente pelo seu responsável; e
V – outros critérios poderão ser regulamentados.

Art. 3º - Todo cidadão Sarandiense, residente no município, poderá fazer a solicitação para instalação, mediante preenchimento de uma ficha autorizada pelo órgão competente, onde o mesmo passa ser tutor e responsável pela higiene local.

Art. 4º - Caberá multa no valor de 20 (vinte) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi, em caso de não estar adequado aos critérios desta Lei e às exigências sanitárias, sendo que na sua reincidência poderá ser solicitada a retirada do recipiente do local.

Parágrafo único – Todos os recursos auferidos por esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 5º - Os custos e eventuais gastos com a implantação e manutenção destes comedouros e bebedouros, serão de inteira responsabilidade dos TUTORES.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal irá apenas fazer a fiscalização da limpeza e da adequação as normas destes espações, segundo os critérios desta Lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único – A limpeza deverá seguir normas sanitárias.

Art. 7º - Estes comedouros e bebedouros, poderão ser financiados por empresas da iniciativa privada ou pessoas física que, de forma voluntária, queiram colaborar seguindo modelo disponibilizado pela Prefeitura, a partir dos critérios mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação.

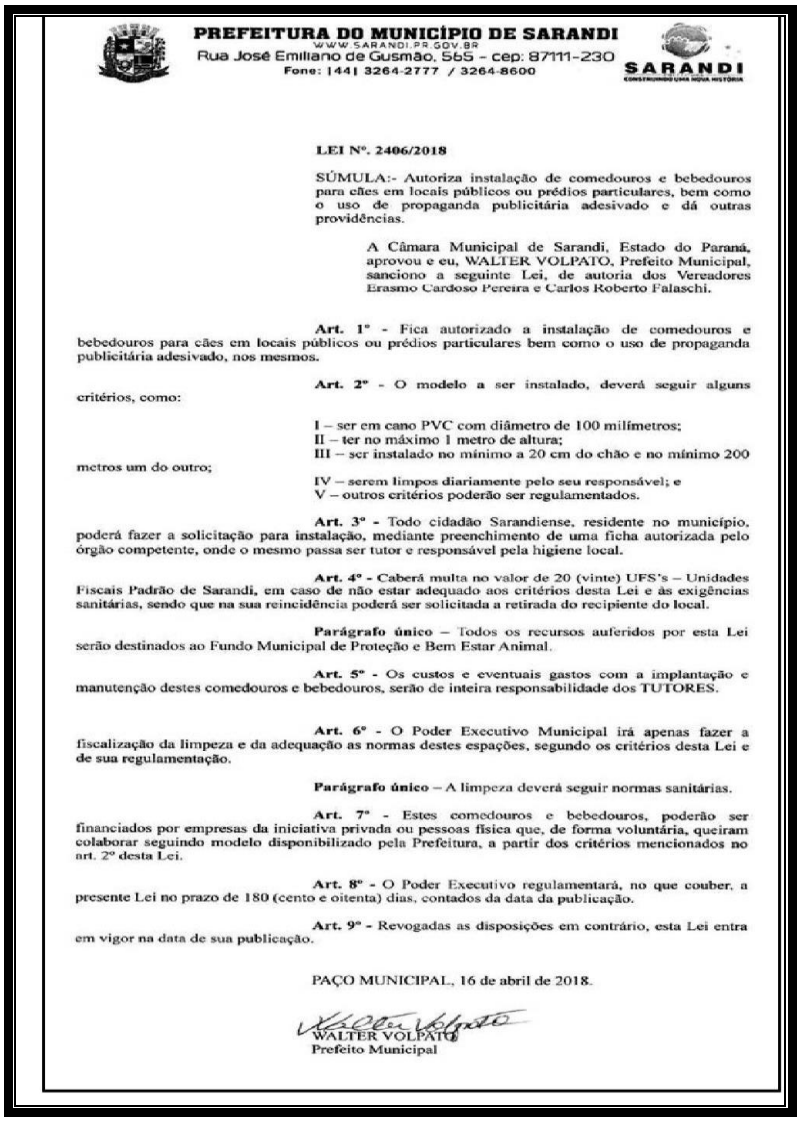
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de abril de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2406/2018 – De Autoria dos edis **ERASMO CARDOSO PEREIRA e CARLOS ROBERTO FALASCHI.**

SÚMULA:- Autoriza instalação de comedouros e bebedouros para cães em locais públicos ou prédios particulares, bem como o uso de propaganda publicitária adesivado e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº. 2406/2018

SÚMULA:- Autoriza instalação de comedouros e bebedouros para cães em locais públicos ou prédios particulares, bem como o uso de propaganda publicitária adesivado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Erasmo Cardoso Pereira e Carlos Roberto Falaschi.

Art. 1º - Fica autorizado a instalação de comedouros e bebedouros para cães em locais públicos ou prédios particulares bem como o uso de propaganda publicitária adesivado, nos mesmos.

Art. 2º - O modelo a ser instalado, deverá seguir alguns critérios, como:

I – ser em cano PVC com diâmetro de 100 milímetros;
II – ter no máximo 1 metro de altura;
III – ser instalado no mínimo a 20 cm do chão e no mínimo 200 metros um do outro;
IV – serem limpos diariamente pelo seu responsável; e
V – outros critérios poderão ser regulamentados.

Art. 3º - Todo cidadão Sarandiense, residente no município, poderá fazer a solicitação para instalação, mediante preenchimento de uma ficha autorizada pelo órgão competente, onde o mesmo passa ser tutor e responsável pela higiene local.

Art. 4º - Caberá multa no valor de 20 (vinte) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi, em caso de não estar adequado aos critérios desta Lei e às exigências sanitárias, sendo que na sua reincidência poderá ser solicitada a retirada do recipiente do local.

Parágrafo único – Todos os recursos auferidos por esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 5º - Os custos e eventuais gastos com a implantação e manutenção destes comedouros e bebedouros, serão de inteira responsabilidade dos TUTORES.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal irá apenas fazer a fiscalização da limpeza e da adequação as normas destes espações, segundo os critérios desta Lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único – A limpeza deverá seguir normas sanitárias.

Art. 7º - Estes comedouros e bebedouros, poderão ser financiados por empresas da iniciativa privada ou pessoas física que, de forma voluntária, queiram colaborar seguindo modelo disponibilizado pela Prefeitura, a partir dos critérios mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de abril de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 16/04/2018, Sancionada e Promulgada no dia 16/04/2018 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 08 de Maio de 2018. Edição nº 13.503 – TERÇA-FEIRA – Página 05 – Classidiário.